

LEI Nº 4.823 DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera a
Cláusula Oitava
do Convênio nº
059/13,
autorizado pela
Lei Municipal nº
4.674/13.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar a Cláusula Oitava do Convênio
nº 059/13, autorizado pela Lei Municipal nº 4.674, de 06 de
setembro de 2013, que com as alterações propostas passam a
vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Oitava – Exames
especializados na área de
Mamografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá
agendar previamente os exames a
serem realizados, conforme a
disponibilidade do HOSPITAL, num
limite máximo de 120 (cento e vinte)
exames ao mês.

§ Segundo – Os pacientes
encaminhados pelo MUNICÍPIO
deverão apresentar requisição médica
e autorização para o exame.

§ Terceiro - Além do limite de exames
citados no parágrafo primeiro desta
cláusula, o Município disponibilizará
aos pacientes que não se enquadram
na faixa etária de atendimento
priorizada pela Ministério da Saúde,
num limite máximo de até 60
(sessenta) exames de mamografia por
mês. Os exames de que trata este
parágrafo serão previamente
autorizados e agendados pelo
MUNICÍPIO, mediante avaliação prévia
das Equipes de Saúde da Família e
requisição médica.

§ Quarto - O MUNICÍPIO pagará a

título de complementação o valor de R\$-45,00 (quarenta e cinco reais) por exame de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de junho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.